

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.127, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 315-60, favorável, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O R. T. I. a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é ocupante interino o senhor José Luiz Vasconcellos da Rocha.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.428, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 331-60, favorável, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Serviço de Sericultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é ocupante o senhor Oldemar Cardini Abreu.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.429, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 332-60, favorável, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro Agrônomo, referência "56", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Sericultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é ocupante o senhor Nivaldo Alves Bonilha.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.240, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Cria o Grupo de Trabalho referente à expansão do ensino superior oficial do Estado.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, um Grupo de Trabalho, composto dos srs. Antonio Ferreira de Almeida Júnior, Michel Pedro Sawaya, Paulo Emilio Vanzolini, Antonio Augusto Soares Amorim, Oscar Bergstrom Lourenço e Hélio Lourenço de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, estudar as atuais condições do ensino superior no Estado, sugerindo normas diretoras destinadas a orientar a criação e instalação de unidades de ensino superior, isoladas, integradas ou universitárias.

Artigo 2.º — Para os efeitos do artigo anterior, compete, ainda, ao Grupo de Trabalho examinar as condições dos núcleos populacionais do Estado, principalmente nos seus aspectos cultural, demográfico, econômico e profissional.

Parágrafo único — No exame de que trata o presente artigo, deverá o Grupo de Trabalho levar em conta a possibilidade de recrutamento de pessoal docente e técnico de alto nível, a fim de que se garanta a manutenção da unidade, no seu aspecto didático, em bases consentâneas com as necessidades do ensino.

Artigo 3.º — Serão órgãos consultivos do Grupo de Trabalho:

- a) a Universidade de São Paulo
- b) a Secretaria da Fazenda
- c) a Secretaria da Educação
- d) o Conselho Estadual do Ensino Superior
- e) o Grupo de Planejamento
- f) o Departamento de Estatística.

Artigo 4.º — O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho a que se refere a presente resolução não será remunerado.

Artigo 5.º — O Grupo de Trabalho poderá dirigir-se diretamente às autoridades administrativas a fim de obter informações e elementos de que necessitar para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Designando Da. Rosaura Maria Frias Street, Chefe de Seção, Referência "50", lotada no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, para fazer parte do Conselho de Política do Trabalho, do Serviço Estadual de Mão de Obra, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do Decreto n. 36.255, de 10 de fevereiro de 1960.

Declarando ainda, a pedido, o afastamento do Dr. Tercio de Barros Pimentel, Advogado Assistente, do Departamento de Águas e Esgotos, que se encontra à disposição do Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 37.430, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 354-60, favorável, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n. 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, de que é ocupante interino, o senhor Nicolau Victorio Banzatto.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.431, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "26", da carreira de Escriturário, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Aluizio Azevedo Prado.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.432, DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "56", da carreira de Engenheiro Agrônomo, do QSA-PP-III lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Braz Antonio Jordão.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Agronômico ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
SUMULAS DE DECISÕES

GG-149-60 — Eurico de Andrade Azevedo — Parecer 5206: Promotor de Justiça da Comarca de São Carlos e Assistente da cadeira n. 10, ministrando a disciplina "Matérias Jurídicas" da Esc. de Engenharia de S. Carlos. E regular a acumulação.

GG-3483-58 — Ruth Rodrigues dos Santos — Parecer 5005: Professora do Grupo E. de Vila Marieta e do Ginásio E. de Vila Esperança, ambas na Capital. E regular a acumulação devendo a interessada, contudo, providenciar a apresentação dos horários do ano em curso.

GG-4695-59 — Therezinha Rocha — Parecer 5004: Professora do Grupo E. de Poloni, pretende ministrar aulas de francês no Ginásio E. da mesma localidade. Não é permitida a acumulação.

GG-2572-60 — Jamil Abdellnur Eide — Parecer 5003: Escriturário da Escola de Polícia, pretende exercer a função da cadeira de datilografia no curso de Escrivães da referida Escola. A situação não é de acumulação.

GG-4712-60 — Elio do Amaral — Parecer 5002: Professora primária do Grupo Escolar de Fartura e de G. E. Monsenhor José Trombi da mesma localidade. E regular a acumulação.

GG-4716-60 — Aristides Cyrino Ferreira — Parecer 5001: Professor primário do Grupo E. do B. Monte Alegre, em Adamantina e do Ginásio E. da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG-4677-60 — Zila Quadros — Parecer 5000: Substituta efetiva do Grupo E. "Cel. Galdino Ribeiro" de Gália e do Ginásio E. "Gracilena Baganha Ribeiro" da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG-4784-60 — Maria Lygia Ribeiro — Parecer 4999: Professora primária do Grupo E. "Quilômetro 18" da Capital e Ginásio E. "Prof. Marina Cintra", também da Capital. E regular a acumulação.

GG-4674-60 — Dalva Maria Cisoito — Parecer 4998: